



10 de maio de 2004
039/2004-DG

COMUNICADO EXTERNO

Corretoras de Mercadorias

Ref.: Instrução CVM nº 402 – Corretoras de Mercadorias – Adaptação

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao Comunicado Externo 012/2004-DG, de 30 de janeiro de 2004, que encaminhou cópia da Instrução em epígrafe e destacou seus principais aspectos, para lembrá-los de que as Corretoras de Mercadorias credenciadas na BM&F, não enquadradas como instituições financeiras, deverão adaptar-se ao disposto na Instrução CVM nº 402 até o dia 27/05/2004, providenciando:

- registro de funcionamento junto à CVM (arts. 2º e 11);
- cadastramento de seus administradores perante a CVM (art. 8º e Anexo II);
- submissão de seus atos societários à aprovação prévia da CVM (art. 15).

Além disto, as Corretoras de Mercadorias não financeiras deverão elaborar balancetes mensais e, no último dia dos meses de junho e dezembro de cada ano, demonstrações financeiras que devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, bem como divulgar tais documentos observando as normas contidas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF (art. 10, *caput*).

Os documentos acima referidos deverão estar à disposição da CVM e ser enviados à BM&F no prazo de 15 (quinze) dias depois do encerramento de cada mês, no caso dos balancetes mensais, e de 90 (noventa) dias depois do encerramento de cada período, em se tratando das demonstrações financeiras e pareceres e relatórios dos auditores independentes (arts. 9º e 10, § 1º).

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

Visando a uniformização de regras, todas as Corretoras de Mercadorias credenciadas na BM&F, enquadradas ou não como instituições financeiras, deverão observar os prazos supracitados para o envio à BM&F dos balancetes mensais e das demonstrações financeiras e os respectivos pareceres e relatórios dos auditores independentes.

Nos mesmos prazos, as Corretoras de Mercadorias não financeiras deverão, ainda, divulgar os balancetes, as demonstrações financeiras e os respectivos pareceres dos auditores independentes na sua página na Internet, se houver, e na página da BM&F (art. 10, § 2º).

Para a divulgação na página da BM&F na Internet, as Corretoras de Mercadorias não financeiras deverão encaminhar, sob sua integral responsabilidade, os balancetes mensais e as demonstrações financeiras à BM&F (auditoria@bmf.com.br), por meio eletrônico, em formato "pdf", sendo que o nome do arquivo deverá seguir o padrão CCCCAAAMMX.pdf, onde:

- C = Código da Corretora. Se o código da Corretora possuir apenas 1, 2 ou 3 números, os campos à esquerda deverão ser preenchidos com o número 0 (zero). Por exemplo, a Corretora 12 deverá indicar 0012.
- A = Ano de referência das demonstrações financeiras ou do balancete, com quatro posições. Por exemplo, 2004.
- M = Mês de referência do balancete ou das demonstrações financeiras, com duas posições. Por exemplo, 05 para o mês de maio.
- X = Este campo indicará se o arquivo se refere a um balancete ou a uma demonstração financeira. Para os balancetes deverá ser utilizada a letra "B" e para as demonstrações financeiras a letra "D".

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Jurídica e de Auditoria (Renato, Rita, Celso e Paulo).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral